



# *Câmara Municipal de Martinho Campos*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **PROJETO DE LEI Nº 031/2025**

**"Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos no Âmbito do Município de Martinho Campos, MG e dá outras providências"**

O Vereador que o presente assina, no uso de sua função administrativa auxiliar, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Martinho Campos, MG, o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos, visando estimular o emprego e a reinserção social de indivíduos em processo de recuperação da dependência química.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

**I** - Promover a reinserção social de dependentes químicos;

**II** - Promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos com quadro clínico estável;

**III** - Promover campanhas institucionais de divulgação do programa;

**IV** - Promover a articulação entre comunidades terapêuticas, organizações da sociedade civil e os órgãos públicos municipais, visando o combate, a recuperação e a prevenção da dependência química;

**V** - Promover a realização de seminários, palestras, encontros e programas de divulgação para a prevenção do uso de drogas, alertando sobre seus malefícios;

**VI** - Incentivar a realização de cursos e projetos de formação para qualificação profissional de dependentes químicos, em conjunto com diversos segmentos da sociedade, por meio de parcerias entre o Poder Público e a Iniciativa Privada.



# *Câmara Municipal de Martinho Campos*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

**Art. 3º** - Para fins desta lei, são considerados beneficiários do Programa aqueles que:

**I** - Comprovem, por meio de laudo médico ou atestado de instituição de tratamento, estarem em quadro clínico estável;

**II** - Estejam cadastrados em programas sociais ou em instituições de apoio à recuperação de dependentes químicos;

**III** - Sejam residentes no Município de Martinho Campos há pelo menos 01 (um) ano.

**Art. 4º** - As empresas que aderirem ao programa poderão receber incentivos fiscais e benefícios administrativos tais como:

**I** - Prioridade em processos de licitação do município, nos termos da legislação vigente;

**II** - Redução ou isenção de tributos municipais, conforme regulamentação específica.

**Art. 5º** - Para atingir os objetivos da presente lei, o Poder Executivo Municipal poderá promover outras ações que fomentem o programa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 03 de junho de 2025.

**Raniere Carlos Ferreira**  
**Vereador**  
**Presidente da Câmara Municipal**



# *Câmara Municipal de Martinho Campos*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa visa reduzir recaídas de dependentes químicos em tratamento, promovendo sua reinserção social, por meio do incentivo ao emprego.

A recaída é um desafio significativo no tratamento da dependência química.

Estudos evidenciam que as taxas de recaídas após um ano de tratamento podem variar entre 40% e 60%, dependendo de diversos fatores, como a gravidade da dependência e o suporte pós-tratamento.

No Brasil, a situação é preocupante: cerca de 6% da população, aproximadamente 12,4 milhões de pessoas, sofrem de dependência química. Além disso, quase 30 milhões de brasileiros têm algum familiar nessa condição.

Esses dados ressaltam a necessidade de estratégias de prevenção e suporte contínuo para dependentes químicos, visando reduzir as taxas de recaída e promover uma recuperação sustentável.

No empenho de auxiliar na melhoria desta triste realidade, proponho o presente Projeto de Lei para estimular a contratação formal de dependentes químicos e sua capacitação profissional, garantindo melhores condições de reinserção social.

O modelo proposto não gera custos diretos para o Poder Executivo Municipal, uma vez que se baseia em incentivos ao setor privado e parcerias estratégicas, além de prever a possibilidade de redução ou isenção de impostos a serem regulamentados pelo Executivo.

Por todo exposto, conto com meus pares para fins da aprovação deste Projeto de Lei que pode ajudar na solução dos graves problemas sociais existentes em nosso município, decorrentes do uso de drogas.

Martinho Campos, 03 junho de 2025.

**Raniere Carlos Ferreira**  
**Vereador**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
RUA PITANGUI, 36, CENTRO  
MARTINHO CAMPOS - MG  
TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO  
556CA1A018DD4F22A11AC51F1CEC85B1

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RANIERE CARLOS FERREIRA em 03/06/2025 17:11:37  
CPF:\*\*\*.\*\*\*.536-38  
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/556CA1A018DD4F22A11AC51F1CEC85B1>